Atos do Poder Executivo

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Sílvio Ramon Llaguno –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUBSTITUTO

- Maria Amélia Sakamiti Roda -
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. 10.493/2019

LEI Nº 4.656
de 21 de março de 2019

Acrescenta o inciso VI ao Artigo 15 da Lei Ordinária nº 3.842/2010,(de autoria do vereador Fabiano Batista de Lima).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 15 da Lei Ordinária nº 3.842/2010, a saber:
Art. 15 O autorizatário somente poderá ser substituído nos casos de motivada ausência, a saber:
(I)…
(II)…
(III)…
(IV)…
(V)… redação acrescida pela Lei nº 4596/2018
VI-" No caso dos artesãos, por período indeterminado para fabricação dos produtos a serem comercializados nos quiosques, sendo o artesão substituído por preposto permanente",

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 21 de março de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. 10.490/2019

LEI Nº 4.657
de 21 de março de 2019

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PRO MÚSICA ORQUESTRAL E CORAL – APROMUS,(de autoria do vereador Fabiano Batista de Lima).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do que dispõe a lei Orgânica do Município e as Leis Municipais nº 3.169/2001 e 4.452/2016 e 4.607/2018, a ASSOCIAÇÃO PRO MÚSICA ORQUESTRAL E CORAL – APROMUS.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 21 de março de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 10.488/2019

Lei nº 4.658
de 21 de março de 2019

Autoriza a presença de doula nas maternidades e estabelecimentos de saúde, e dá outras providências**.** (de autoria da vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza).

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, casas de parto, hospitais e estabelecimentos de saúde públicos e privados ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal sempre que solicitadas pela parturiente.

Parágrafo Único Considera-se doula a pessoa habilitada em curso específico para oferecer apoio físico, emocional, além de suporte informativo à pessoa grávida, antes, durante e após o parto.

Art. 2º A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 1º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho, entre eles bola de